



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 052/2018.

EMENTA: Aprova “Ad referendum” do Pleno do CEPE, Diretrizes da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para Educação Básica desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a urgência do assunto exarado no Processo UFRPE Nº 23082.023396/2017-52,

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 158, de 10 de agosto de 2017, que dispõe sobre a participação das Instituições de Ensino Superior nos programas de fomento de formação de professores da educação básica,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, Decreto Nº 8.752/2016,

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei Nº 13.005/2014,

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, do Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Currículos e Educação Integral,

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Educação que tratam da formação dos profissionais do magistério para a educação básica,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, “Ad Referendum” do Pleno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), as Diretrizes da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para Educação Básica desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, e a formação de um Colegiado para Acompanhamento da mesma, em atendimento a legislação em vigor, conforme anexo e de acordo com o que consta do processo acima mencionado.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 052/2018 DO CEPE).

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 08 de março de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 052/2018 DO CEPE).

Diretrizes da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para Educação Básica desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituída a Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para Educação Básica da UFRPE, destinada ao aperfeiçoamento da formação inicial e continuada de profissionais do magistério, de acordo com a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, Decreto Nº 8.752/2016.

Art. 2º - A Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para a Educação Básica é um compromisso assumido por todos os cursos de licenciaturas nas modalidades presencial e à distância, que formam professores para a educação básica nas diversas áreas de conhecimento, das unidades acadêmicas da UFRPE, bem como pelos programas e projetos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, seja no âmbito do ensino, da pesquisa ou da extensão.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO
INICIAL E CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA EDUCAÇÃO
BÁSICA**

Sessão I

Dos princípios

Art. 3º - Visando contribuir para a formação plena dos profissionais da educação, que atenda às especificidades do exercício de suas atividades e aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, a Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para a Educação Básica da UFRPE terá como princípios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 052/2018 DO CEPE).

I. A promoção da formação inicial e continuada de Profissionais do Magistério para a Educação Básica articulando ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação que tratam da formação dos profissionais do magistério para a educação básica.

II. A colaboração constante, articulada, entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco, o Ministério da Educação, os sistemas e as redes de ensino, as instituições educativas (Decreto Nº 8.752 que dispõe sobre a Política Nacional de Formação de Professores).

III. A organização de suas ações em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, e com os Planos decenais dos Estados e Municípios atendidos pela UFRPE.

IV. A organicidade com a Política Nacional de Formação de Professores e com as Diretrizes Nacionais do Conselho Nacional de Educação – CNE.

Sessão II

Dos objetivos

Art. 4º - A Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para Educação Básica terá os seguintes objetivos:

- I. Promover a formação de profissionais do magistério para a educação básica, que compreende aqueles que exercem atividades de docência e demais atividades pedagógicas, incluindo a gestão educacional dos sistemas de ensino e das unidades escolares de educação básica, nas diversas etapas e modalidades de educação. (Art. 3, §4º, Res. 2/2015)
- II. Fomentar a qualidade da formação inicial e continuada de profissionais do magistério (formadores e estudantes) nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica.
- III. Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências epistemológicas, metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino e aprendizagem.
- IV. Promover a formação continuada de profissionais do magistério da educação básica em cursos de segunda licenciatura, formação pedagógica e pós-graduação;
- V. Incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-os protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério.
- VI. Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 052/2018 DO CEPE).

- VII. Colaborar para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.
- VIII. Garantir a articulação entre licenciaturas, pesquisa, pós-graduação, extensão e programas/projetos de formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação básica.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL E DAS REUNIÕES DO COLEGIADO PARA ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL

Sessão I

Do acompanhamento

Art. 5º - Fica a Pró-reitoria de Ensino de Graduação responsável em constituir um colegiado para acompanhamento da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para Educação Básica da UFRPE – COAPI, com o objetivo de:

- I. Elaborar a política institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para Educação Básica.
- II. Integrar a política de formação de profissionais do magistério da educação básica na UFRPE.
- III. Promover a articulação entre licenciaturas, pesquisa, pós-graduação, extensão e programas/projetos de formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação básica.
- IV. Aproximar as licenciaturas da UFRPE das Escolas de Educação Básica das redes estadual e municipais de educação.
- V. Incentivar a articulação entre os cursos de licenciaturas nas diversas áreas do conhecimento e modalidades.
- VI. Avaliar programas e projetos institucionais de formação inicial e continuada de profissionais da educação desenvolvidos na UFRPE.
- VII. Supervisionar a aplicação de recursos e concessão de bolsas referentes a programas/projetos institucionais de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica desenvolvidos na UFRPE de acordo com os regulamentos das agências de fomento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 052/2018 DO CEPE).

§ 1º - O Colegiado para Acompanhamento da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para Educação Básica da UFRPE – COAPI será presidido pela Pró-Reitora de Ensino de Graduação e, em sua ausência, pela Coordenadora Geral das Licenciaturas, e será composto por:

- I. Um representante do Fórum das Licenciaturas e seu suplente.
- II. Um representante da Secretaria Estadual de Educação Básica – SEE/PE e seu suplente.
- III. Um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PE e seu suplente.
- IV. Um representante do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID/UFRPE e seu suplente.
- V. Um representante do Programa Residência Pedagógica (RP).
- VI. Um representante do Plano Nacional de Formação de Professores – PARFOR/UFRPE e seu suplente.
- VII. Um representante dos cursos de Educação à Distância – EAD/UFRPE e seu suplente.
- VIII. Um representante da Pró-reitoria de Extensão – PRAE que atua na formação de professores da educação básica e seu suplente.
- IX. Um representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG que atua na formação de professores da educação básica (Mestrados Profissionais Acadêmicos – PROF) e seu suplente.
- X. Um representante dos cursos de Licenciatura da Unidade Acadêmica de Garanhuns e seu suplente.
- XI. Um representante dos cursos de Licenciatura da Unidade Acadêmica de Serra Talhada e seu suplente.
- XII. Três representantes dos Cursos de Licenciatura da Sede Dois Irmãos – sendo um representante por cada área de conhecimento: linguagens, ciências humanas e matemática e ciências da natureza, e seus suplentes.

§ 2º - A definição dos representantes, e respectivos suplentes, da COAPI será feita através de indicação por meio de Portaria emitida pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PREG.

§ 3º - O mandato dos representantes, e respectivos suplentes, da COAPI terá duração de dois anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 6º - O Colegiado para Acompanhamento da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais para a Educação Básica – COAPI deverá dialogar com o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica – FORPROF.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 052/2018 DO CEPE).

Parágrafo Único - O Planejamento Estratégico Nacional é um documento de referência proposto pelo Ministério da Educação para a formulação de Planos Estratégicos em cada unidade federativa e para a implementação das ações e dos programas integrados e complementares da Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica.

Sessão II

Do Planejamento Estratégico

Art. 7º - As ações da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para a Educação Básica serão orientadas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e pelo Projeto Pedagógico Institucional – PPI da UFRPE, em consonância e coerência com o Planejamento Estratégico Nacional, definido pelo comitê Gestor Nacional e com o Plano Estratégico Estadual definido pelo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica – FORPROF.

Parágrafo Único - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura da UFRPE – PPC's deverão contemplar a Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para a Educação Básica.

Sessão III

Das Reuniões do COAPI

Art. 8º - O COAPI se reunirá a cada mês em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, por convocação da Presidência do Colegiado.

Art. 9º - As deliberações do COAPI ocorrerão por votação aberta.

Parágrafo Único - Uma proposta terá sido aprovada quando obtiver voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

Art. 10 - O COAPI se reunirá desde que estejam presentes 1/3 dos membros natos.

Art. 11 - O Presidente do COAPI possui somente voto qualificado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 052/2018 DO CEPE).

Art. 12 - A reunião do COAPI será convocada com pauta definida e divulgada com antecedência de 07 (sete) dias.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA

Art. 13 - Fica a UFRPE responsável por garantir a infraestrutura administrativa para apoiar a implementação das decisões do colegiado, a realização das suas atividades de gestão e atividades de acompanhamento de execução de recursos e bolsas dos programas e projetos de formação de Profissionais do Magistério para a Educação Básica (Portaria CAPES nº 158).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A Pró-reitoria de Ensino de Graduação deverá coordenar, promover e avaliar a Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para a Educação Básica através do Colegiado de Acompanhamento da Política Institucional de Formação de Professores - COAPI.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor no momento de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 08 de março de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 052/2018 DO CEPE).

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto Nº 8.752 - Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2016/decreto-8752-9-maio-2016-783036-publicacaooriginal-150293-pe.html>

A captura de tela mostra uma janela do navegador com o endereço www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2016/decreto-8752-9-maio-2016-783036-norma-pe.html. O conteúdo da página é o seguinte:

Legislação Informatizada - Dados da Norma

DECRETO Nº 8.752, DE 9 DE MAIO DE 2016

EMENTA: Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

TEXTO - PUBLICAÇÃO ORIGINAL

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 10/5/2016, Página 5 (Publicação Original)

Origem: Poder Executivo

Situação: Não consta revogação expressa

Indexação ▶

55ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária
Telefone: +55 (61) 3216-0000 | Disque Câmara: 0800 619 619
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Portaria Nº 096/2013 PIBID/CAPES – Regimento do PIBID

Lei Nº 13.005 / 2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências

Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação – CNE

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.